



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1863/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1789/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1039/2024

AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “Concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara”.

A proposição, segundo sua justificativa, visa homenagear o Sr. Paulo Henrique Câmara, através do título e cidadão honorário, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas por meio de sua profissão. O Sr. Paulo Henrique, como atual presidente do Banco do Nordeste, tem proporcionado importantes investimentos e oportunidade para os alagoanos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;
- II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;
- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____